

Conservatória Geral do Registo Civil**Portaria n.º 2:651**

Tendo saído inexactas as dimensões estabelecidas na portaria n.º 2:550, de 24 de Dezembro de 1920: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, declarar que a margem destinada aos averbamentos, tanto nos originais como nos extractos, tenha a largura de 0^m,06, podendo a coluna dos averbamentos ter o dôbro das linhas dos registos.

Paços do Governo da República, 24 de Fevereiro de 1921.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PUBLICA**Direcção Geral de Belas Artes****Distribuição das matérias das 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª cadeiras da Escola de Belas Artes**

Para todos os alunos do curso preparatório:

1.º ano

1.ª Cadeira—1.ª parte.

2.ª Cadeira—1.ª parte.

2.º ano

1.ª Cadeira—2.ª parte.

2.ª Cadeira—2.ª parte.

3.º ano

2.ª Cadeira—3.ª parte.

Cursos especiais**Arquitectura****1.ª classe**

1.ª Cadeira—3.ª parte.

Para todos os cursos especiais:

1.ª classe

13.ª Cadeira—1.ª parte.

2.ª classe

1.ª Cadeira—4.ª parte.

2.ª Cadeira—4.ª parte.

13.ª Cadeira—2.ª parte.

3.ª classe

14.ª Cadeira—1.ª parte.

4.ª classe

14.ª Cadeira—2.ª parte.

Direcção Geral do Belas Artes, 19 de Fevereiro de 1921.—O Director Geral, *Augusto César Ferreira Gil*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO**Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral****Direcção dos Serviços de Seguros Sociais Obrigatórios de Desastres no Trabalho e das Sociedades Mútuas****Portaria n.º 2:652**

Tendo-se constituído ao abrigo do artigo 6.º do decreto n.º 5:637, de 10 de Maio de 1919, e nas condições

preceituadas pelo decreto de 21 de Outubro de 1907, a Sociedade de Seguro Mútuo nos Desastres do Trabalho Doméstico e Agrícola de Vila do Conde, para explorar o ramo de seguros contra desastres no trabalho: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a referida Sociedade de Seguro Mútuo, com sede na Vila do Conde, a explorar o ramo de seguros contra desastres no trabalho, em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Desastres no Trabalho e das Sociedades Mútuas.

Paços do Governo da República, 24 de Fevereiro de 1921.—O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos*.

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública e Beneficência Privada**Portaria n.º 2:653**

Tendo a Misericórdia e Hospital de S. Bento de Arnoia, do concelho de Celorico da Basto, solicitado autorização para aceitar o legado instituído em testamento pelo falecido bacharel Bernardino Alves Teixeira da Cunha e que consiste em duas inscrições de assentamento da Junta do Crédito Público do valor nominal de 1.000\$, cada uma e três acções do Banco Aliança do Porto, e para vender estas acções e converter o seu produto em inscrições de assentamento: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que seja autorizada a referida corporação a aceitar o mencionado legado nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 24 de Fevereiro de 1921.—O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos*.

Portaria n.º 2:654

Tendo a Santa Casa da Misericórdia de Penafiel pedido autorização para aceitar, com o encargo de uma missa anual, o legado composto dos seguintes bens móveis e imóveis que lhe deixou em testamento o bemfeitor padre António Lourenço da Silva Correia:

Uma leira de mato e pinheiros chamada de Jarrafa ou Gândara, avaliada em 15\$;

Um prédio de casas térreas e campo junto, avaliados em 450\$;

Um prédio de mato e pinheiros, chamado de Gândara, avaliado em 30\$87;

Uma leira de pinheiros, avaliada em 40\$;

Uma leira de mato e pinheiros, chamada dos Penedos, avaliada em 141\$;

Uma leira de terra, mato e pinhal, denominada da Marinha, avaliada em 73\$32;

A quantia de 298\$57(4) a receber do testamenteiro e a torna de \$85(2);

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da sua assemblea geral:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder a autorização solicitada, nos termos acima designados, sob a condição, porém, de, na venda dos imobiliários, serem observados os preceitos das leis especiais de desamortização.

Paços do Governo República, 24 de Fevereiro de 1921.—O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos*.